



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.617, DE 2025**

**(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)**

Reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e do Imposto de Importação incidentes sobre veículos novos, adquiridos por servidores públicos, ativos e inativos, integrantes das carreiras da segurança pública de todos os entes, a serem blindados com a finalidade de proteção dos agentes públicos e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2457/2025.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº /2025.**  
**(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)**

Reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e do Imposto de Importação incidentes sobre veículos novos, adquiridos por servidores públicos, ativos e inativos, integrantes das carreiras da segurança pública de todos os entes, a serem blindados com a finalidade de proteção dos agentes públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e do Imposto de Importação - II incidentes sobre veículos novos, adquiridos por servidores públicos, ativos e inativos, integrantes das carreiras da segurança pública de todos os entes, a serem blindados com a finalidade de proteção dos agentes públicos.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entendem-se como servidores públicos da segurança pública não apenas os integrantes das forças policiais e guardas previstos no art. 144 da Constituição Federal e nas emendas constitucionais subsequentes, mas também aqueles que, no exercício de suas funções, atuem em atividades diretamente ligadas à execução penal, à escolta e transporte de presos, ou à efetivação de ordens judiciais, incluindo policiais penais,





psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, motoristas de viaturas prisionais e oficiais de justiça.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar linhas de crédito subsidiados para servidores públicos, ativos e inativos, das carreiras da segurança pública de todos os entes para instalação de blindagem em seus veículos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade urgente de ampliar a proteção legal destinada aos servidores da segurança pública, diante do elevado risco a que estão expostos no exercício de suas funções. A execução do ex-delegado-geral da Polícia Civil de São Paulo, Ruy Ferraz Fontes, ocorrida em 15 de setembro de 2025, no litoral paulista, evidencia de forma trágica a vulnerabilidade desses profissionais diante da ação de organizações criminosas. Após mais de quarenta anos de dedicação à Polícia Civil, Ruy Ferraz foi perseguido e morto a tiros de fuzil em uma emboscada, mesmo após sua aposentadoria, justamente em razão de sua firme atuação no combate ao crime organizado.

O episódio mostra que a violência contra agentes da segurança pública não se restringe ao período de atividade, estendendo-se também àqueles que, pela relevância de sua trajetória, permanecem sob ameaça constante mesmo depois de deixar o serviço ativo. Delegados de polícia, investigadores, escrivães, policiais militares, guardas municipais e demais profissionais que integram a estrutura da segurança pública, desempenham funções indispensáveis à manutenção da ordem e à proteção da sociedade, se tornando alvos preferenciais de facções criminosas.





De acordo com o *Mapa da Segurança Pública 2025*<sup>1</sup>, a situação dos profissionais da segurança tornou-se ainda mais alarmante: em 2024, o número de mortes de agentes do Estado cresceu 6,77% em relação a 2023, média de um servidor morto por dia. O estudo também revela que os casos de suicídio entre integrantes das forças de segurança aumentaram em 9,63%, evidenciando o grau extremo de vulnerabilidade física e psicológica a que esses profissionais estão submetidos.

Também há de se considerar que embora a Constituição Federal, em seu artigo 144, delimita as instituições que compõem formalmente a segurança pública, é inegável que existem profissionais que, mesmo não sendo enquadrados como policiais, desempenham atividades essenciais e de alto risco, diretamente vinculadas à execução da lei, ao funcionamento da justiça e à manutenção da ordem pública.

Nesse sentido, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), prevê a participação de psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais técnicos como parte da estrutura obrigatória dos estabelecimentos penais, reconhecendo sua atuação como elemento indispensável ao processo de execução penal e à reinserção social dos apenados. A presença desses profissionais, entretanto, não os isenta de riscos, já que, ao lidarem com pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medidas alternativas, também se tornam potenciais alvos de ameaças e retaliações por organizações criminosas.

No mesmo sentido, os motoristas de viaturas prisionais — muitas vezes policiais penais ou servidores diretamente subordinados às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária — exercem função crucial na custódia e transporte de presos. Tal atividade é reconhecida como uma das mais vulneráveis do sistema prisional, pois envolve deslocamento de indivíduos de alta periculosidade, frequentemente monitorados ou visados por facções criminosas.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/mapa-2025-infograficos>, pg. 2, acessado em 16/09/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Apresentação: 16/09/2025 17:32:14.643 - Mesa

PL n.4617/2025

Os oficiais de justiça, por sua vez, embora vinculados ao Poder Judiciário, têm sua função regulamentada pela Lei nº 11.416/2006 (no âmbito da União) e por legislações estaduais. São responsáveis por dar cumprimento a ordens judiciais, muitas vezes em áreas conflagradas ou contra réus de elevada periculosidade. Esse papel, ao mesmo tempo administrativo e coercitivo, os expõe a risco semelhante ao enfrentado por agentes da segurança pública.

Dessa forma, a inclusão expressa desses profissionais no alcance da presente Lei não representa ampliação desmedida, mas sim o reconhecimento jurídico da realidade prática em que estão inseridos. São trabalhadores que, no exercício de suas atribuições, tornam-se extensão funcional das forças de segurança pública, motivo pelo qual devem ter assegurado o mesmo tipo de proteção normativa destinada aos agentes policiais.

Nesse sentido, o Projeto de Lei apresentado busca reconhecer o risco inerente ao exercício desses cargos e estabelecer instrumentos jurídicos que assegurem maior proteção aos que dedicam suas vidas à defesa da coletividade. É dever do Poder Público adotar medidas concretas para que tragédias como a ocorrida com o ex-delegado-geral não se repitam, assegurando condições de segurança e dignidade para aqueles que dedicam sua vida à defesa da sociedade. A sociedade espera e exige que o Estado proteja seus agentes de segurança, não apenas com palavras, mas com instrumentos legais eficazes, a fim de dissuadir novos atentados e assegurar a integridade física dos profissionais da segurança pública em nossas cidades e estados.

Sala das sessões, de agosto de 2025.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**  
**Deputada Federal - PSOL/SP**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DE 1988**

<https://www2.camara.leg.br/legin/ed/consti/1988/constituicao-19885-outubro-1988-322142-normapl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**